



PROCESSO Nº: 2017002496  
INTERESSADO: DEPUTADO HENRIQUE CÉSAR  
ASSUNTO: Institui a Rede de Proteção à Mãe Goiana no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Henrique César, dispondo sobre a instituição da Rede de Proteção à Mãe Goiana no âmbito do Estado de Goiás.

Estabelece que o programa será desenvolvido mediante as ações de proporcionar atendimento de qualidade a toda gestante e recém-nascido, assegurar atendimento prioritário, garantir internação para o parto, fornecer transporte público gratuito, dentre outras.

Dispõe sobre atribuições à Secretaria de Estado da Saúde, como instituir e estruturar a Central Estadual de Regulação Obstétrica e Neonatal da Rede de Proteção à Mãe Goiana.

Segundo a justificativa, a proposição objetiva a redução da mortalidade materna e neonatal através sobretudo da integralização do sistema de regulação estadual com os Municípios.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o voto em separado do ilustre Deputado Lincoln Tejota pela aprovação da matéria, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão.



No que tange ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, pois institui uma medida importante para a prevenção de vários problemas enfrentados pelas gestantes e seus bebês.

Porém, para ser aprovada, a presente proposição precisa sofrer algumas alterações, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

*"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 302, DE 29 DE JUNHO DE 2017.*

*Institui a Política Estadual de Rede de Proteção à Mãe Goiana.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Rede de Proteção à Mãe Goiana.*

*Art. 2º A política de que trata esta Lei tem por objetivos:*

*I – proporcionar atendimento de qualidade a toda gestante e seu recém-nascido desde o pré-natal;*

*II – assegurar atendimento prioritário à gestante em urgência obstétrica por meio do Serviço de Atendimento de Urgência - SAMU;*

*III – garantir a internação para o parto, devendo a gestante ser informada, previamente, em qual unidade hospitalar será realizado;*



*IV – fornecer transporte público gratuito para a gestante durante a gravidez e durante o primeiro ano de vida da criança, para acesso aos serviços de saúde;*

*V – ofertar à gestante devidamente registrada e acompanhada pela Rede de Proteção à Mãe Goiana, na alta hospitalar, um enxoval para o recém-nascido.*

*Art. 3º Compete ao Poder Público Estadual:*

*I – instituir e estruturar a Central Estadual de Regulação Obstétrica e Neonatal da Rede de Proteção à Mãe Goiana;*

*II – implantar o fluxo regulatório da Rede de Proteção à Mãe Goiana, estabelecendo referências para a assistência ambulatorial e hospitalar da gestante e do recém-nascido;*

*III – monitorar e acompanhar o desempenho da assistência obstétrica e neonatal e os resultados alcançados no Estado;*

*IV – viabilizar e apoiar os Municípios no credenciamento de serviços de saúde, para atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS;*

*V – desenvolver mecanismos de concessão de passagens gratuitas de ônibus;*

*VI – estabelecer mecanismos de concessões de enxovais padronizados para recém-nascidos nas maternidades públicas, conveniadas ou contratadas com o SUS, integrantes da Rede de Proteção à Mãe Goiana.*



Art. 4º A Política de que trata esta Lei será desenvolvida com a participação da sociedade civil organizada e por meio de parcerias com os municípios.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento geral do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Com esses fundamentos, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de novembro de 2017.

  
DEPUTADO Dr. ANTONIO  
Relator